

# REFORMA DO PODER JUDICIÁRIO: NECESSIDADE DE MAIOR EFICÁCIA E EFICIÊNCIA NA ATUAÇÃO JURISDICIONAL

Alexandre Portella Chamon<sup>1</sup>

Álvaro Guarita Junior<sup>2</sup>

Sérgio Signorelli dos Reis Júnior<sup>3</sup>

## RESUMO

A intenção deste trabalho é demonstrar a necessidade de ampla reforma do Poder Judiciário, a fim de torná-lo mais eficiente nas composições das lides. É notório que o longo tempo de espera no atendimento aos pleitos judiciais e administrativos acaba gerando uma situação de injustiça dentro da própria Justiça. Colocaremos em foco problemas estruturais do Poder Judiciário, contrapondo-os com as diretrizes estabelecidas pela nossa Constituição Federal de 1988. Será dado destaque à eficácia do ordenamento e ao princípio constitucional da eficiência, o qual norteia a administração pública em geral.

**Palavras-chave:** justiça; eficiência; eficácia.

**SUMÁRIO:** 1. Introdução- 2. Revisão Conceitual- 2.1. Justiça- 2.2. Eficiência- 2.3. Eficácia- 3. Conclusão- 4. Referências Bibliográficas.

## 1. INTRODUÇÃO

É da lavra do nosso saudoso Ruy Barbosa a seguinte definição:

Justiça atrasada não é justiça, senão injustiça qualificada e manifesta. Porque a dilação ilegal nas mãos do julgador contraria o direito escrito das partes e assim as lesa no patrimônio, honra e liberdade. Os juízes tardineiros são verdadeiros culpados que a lassidão comum vai tolerando. (BARBOSA, 1920).

A elevada quantidade de processos judiciais decorre do espírito de litigância. Quantos não são aqueles que dão um boi para não entrar numa briga e uma boiada para dela não sair? Essa realidade decorre das raízes de nossa sociedade. A vontade de obter vantagens de forma egoística e a indisposição a abrir mão de alguns direitos em prol de necessidade alheia são realidades corriqueiras em nosso convívio. Por isso, muitas questões que poderiam ser resolvidas de forma amigável acabam sendo levadas ao Judiciário.

---

<sup>1</sup> Alexandre Portella Chamon – Aluno Bacharelado de Direito das Faculdades COC Ribeirão Preto

<sup>2</sup> Álvaro Guarita Junior – Aluno Bacharelado de Direito das Faculdades COC Ribeirão Preto

<sup>3</sup> Sérgio Signorelli dos Reis Júnior – Aluno Bacharelado de Direito das Faculdades COC Ribeirão Preto

O processo judicial é exageradamente formal. Quantas etapas não poderiam ser enxugadas em prol da eficiência do processo? Há formalidades em excesso, impostas pela própria legislação, as quais inviabilizam a composição das lides em tempo justo. Uma das garantias constitucionais é a razoável duração do processo, mas essa diretriz, embora estabelecida, não está sendo seguida na prática. É necessária uma racionalização do “*iter-processual*”, no sentido de se maximizar a eficácia com o máximo de eficiência. Eficácia, nesse sentido, se refere à qualidade de o nosso ordenamento realmente viabilizar a promoção da justiça em sua plenitude. Eficiência é a rapidez com que se alcança a solução das lides.

O publicitário Luís Grottera fez um levantamento sobre a opinião das pessoas quanto à eficiência do Poder Judiciário, chegando à seguinte conclusão:

54% consideram que esse poder não tem nenhuma eficiência. Apenas 30% se recordam de terem utilizado os serviços da Justiça e, destes, 61% não têm nada a elogiar. Perguntados se conhecem algum exemplo de quando a justiça foi feita no Brasil, 42% não conseguem citar um único exemplo. Diante da questão “para que serve a Justiça no Brasil”, 26% responderam que “para nada” e 28% divagaram ou deram respostas equivocadas. Diante de um quadro dessa gravidade, onde 86% afirmaram que “o Brasil é o país da impunidade”, podemos dizer que a nossa sociedade vive no limiar de rompimento do Estado de Direito, da total banalização dos direitos individuais e de um alarmante sentimento mínimo de cidadania. (GROTTERA, 1998).

A estrutura do Poder Judiciário é incompatível com a demanda de processos. O Supremo Tribunal Federal, por exemplo, compõe-se de onze ministros para o julgamento de todas as ações diretas de inconstitucionalidade. Há uma desproporcionalidade muito grande e isso sobrecarrega o nosso Supremo, que não tem condições de atuar com a eficiência esperada pela sociedade. Também os tribunais superiores se compõem de dezenas de membros para milhares de processos. Como esperar uma razoável duração do processo? Os juízos inferiores possuem uma quantidade exígua de juízes diante de um imenso volume de autos que se amontoam esperando julgamento. É preciso haver reforma na legislação processual e investimentos nos órgãos do Poder Judiciário.

## **2. REVISÃO CONCEITUAL.**

### **2.1. JUSTIÇA.**

A definição de justiça para os gregos da época pré-socrática era distinta da que concebemos hoje. Segundo o sofista Trasímaco, a justiça não seria outra coisa senão a conveniência do mais forte (República, 338 a.c.). Seria, pois, direito de quem manda ou

governa estabelecer as leis e fazer cumpri-las segundo seu interesse. Havia o dever de obediência dos mais fracos.

Para contrapor essa tese do direito do mais forte, Sócrates e Platão desenvolveram um dedicado estudo acerca do conceito de justiça. Para eles, é melhor sofrer injustiça do que ser injusto. O homem justo é feliz. E o homem injusto, será que ele é feliz? A justiça é o caminho que nos leva à felicidade.

Sócrates explica a justiça como aquela virtude pela qual qualquer ser humano será levado ao tipo de vida que maximizará seu maior bem. Ele demonstra, na contra-corrente da opinião da multidão da época, que a justiça é um bem em si, desejável por si mesma e por suas conseqüências. A justiça é melhor do que a injustiça porque os efeitos da justiça são bons, ao passo que os da injustiça são ruins. Sócrates afirma como sendo a justiça, no caso da cidade, o princípio de que cada pessoa deve realizar sua própria tarefa, aquela para qual a sua natureza é a mais adequada. Isso é a justiça, o fundamento do Estado. À luz dessa descoberta, Sócrates se volta à busca da justiça no indivíduo. O indivíduo, entendido como um Estado em proporções menores constituir-se-ia de duas forças: o princípio racional, que representa o papel dos guardiões na cidade da alma, e o elemento impetuoso que, retamente empregado, é a ajuda da sabedoria. A razão humana deve dominar a massa dos desejos que formam a parte apetitiva da alma. A justiça individual toma lugar quando todas as faculdades trabalham em harmonia umas com as outras. Quando a sabedoria governa, o homem estará em paz consigo mesmo. A justiça representa a saúde da alma, ao passo que o vício, sua fraqueza. É clara, para Sócrates, a superioridade da justiça em relação à injustiça. É da justiça que se deve esperar a felicidade verdadeira.

Herdeiro e continuador da ética socrática, Platão foi quem pela primeira vez consignou por escrito argumentos em defesa da justiça como a virtude por excelência, seja para o indivíduo, seja para a sociedade. Propalou a crença socrática de que o homem justo é intrinsecamente feliz. O conceito platônico do justo está acima de todas as normas humanas e remonta a sua origem na alma mesma. A justiça platônica reside, antes de tudo, na alma humana como sua qualidade precípua e critério do melhor e mais feliz tipo de vida ao homem.

Segundo Aristóteles, o homem injusto é aquele que toma mais do que lhe é devido, aquele que se apropria dos bens materiais dos outros, ou seja, este homem é aquele que viola a lei. Do outro lado o homem justo é completamente o oposto daquele, pois este respeita os bens dos outros e obedece ao princípio da igualdade entre os iguais.

No nosso ordenamento, o ideal de justiça emerge como um dos objetivos constitucionais fundamentais. A nossa Constituição Federal de 1988, em seu artigo 3º, inciso

I, determina como sendo um dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil a construção de uma sociedade livre, justa e solidária.

## **2.2. EFICIÊNCIA.**

A EC 19, de 1998, aperfeiçoou o caput do artigo 37, incluindo expressamente a eficiência como princípio a ser perseguido pelos administradores e agentes públicos. Estabelece que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

A EC 45, de 2004, introduziu o inciso LXXVIII ao rol dos direitos e garantias individuais enumerados pelo artigo 5º, estabelecendo que a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação.

Essas duas emendas constitucionais impõem claramente a necessidade de aparelhamento do Poder Judiciário. O aperfeiçoamento desse Poder requer reforma processual e investimentos em recursos materiais e humanos.

A modernização do Poder Judiciário pode ser viabilizada pela ampliação da quantidade de especialidades, a fim de que se reduzam os volumes de autos por cada juízo. Quanto maior a quantidade de especializações judiciárias, menor o volume de processos para cada juízo especializado. A criação de tribunais especializados em questões constitucionais desafogaria o Supremo Tribunal Federal. É desejável, também, a descentralização das funções de julgamento para árbitros e conciliadores, nas soluções de questões menos complexas e de valores reduzidos.

## **2.3. EFICÁCIA.**

O povo precisa ter confiança no Estado. Não bastam leis bem elaboradas. Elas precisam ter eficácia. Para isso, precisam estar adequadas às necessidades atuais da sociedade. E o que garante a proteção aos direitos dos cidadãos é um aparelho judiciário eficiente. A eficácia das leis se consuma com a eficiência do Poder Judiciário. Essa eficiência se materializa com um código de processo atualizado e adequado às realidades do cotidiano.

Temos uma legislação processual ultrapassada. Os códigos de processo são da década de 40, mas estamos em pleno século XXI. A sociedade se transforma, evolui, e ultrapassa o ordenamento constituído. É que muitas das disposições de nossas leis são ultrapassadas, letras mortas, que não têm mais aplicabilidade na realidade social.

Os trâmites processuais obedecem a códigos de processo. Como estes códigos estão ultrapassados e defasados em relação à realidade atual, não há como se promover eficiência aos andamentos dos processos judiciais. O juiz, para julgar com justiça e eficiência, muitas vezes recorre a princípios constitucionais, por não dispor de ferramentas adequadas nas legislações processuais. A parte que se sente prejudicada se aproveita das falhas dos códigos para obstruir o andamento do processo, valendo-se de meios e recursos meramente protelatórios. Dessa forma, o que poderia durar meses acaba levando anos.

O fortalecimento das instituições democráticas só será possível se houver vontade política de modernizar a legislação. A divisão de poderes é a marca registrada da garantia à liberdade política dos cidadãos. Mas o fortalecimento desses três poderes só será possível se os órgãos e entidades que os compõem estiverem munidos de ferramentas de gestão. Essas ferramentas são as leis adequadas às suas necessidades, no sentido de viabilizarem uma gestão pública eficaz e eficiente. O sucateamento da administração pública é a contramão da democracia. Mas a democracia está evoluindo e ultrapassando os nossos códigos, os quais contêm algumas disposições que estão em desuso, são letras mortas.

Quanto mais distantes estivermos da época da ditadura, mais amadurecida estará nossa democracia. A sociedade evolui, vai ganhando força. Mas o ordenamento precisa acompanhar toda essa mudança. Além disso, os entes públicos precisam de constantes investimentos em modernização, tecnologia, cursos de capacitação, contratações por meio de concurso público.

Sem dúvida, as mudanças na legislação processual e as necessárias reestruturações dos órgãos judiciários viabilizarão o fortalecimento da democracia e a garantia da paz. Sem justiça, não há que se falar democracia. Sem democracia, a organização política é temerária e não há que se falar em paz. Como um cidadão pode estar tranquilo se não tiver confiança nas instituições que ele próprio custeia, por meio de inúmeros tributos?

### **3. CONCLUSÃO.**

O amadurecimento da democracia se dá com o aperfeiçoamento do nosso ordenamento jurídico. A igualdade política se materializa por um sistema normativo voltado

para o povo. No entanto, a garantia de eficácia desse sistema normativo requer um aparelho judiciário modernizado e eficiente.

#### **4. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS**

(1) BARBOSA, 1920 apud. NINA, 1955. Dicionário Enciclopédico da Sabedoria, Vol. III, São Paulo: Editora das Américas, 1955, p. 359.

(2) GROTTERA, Luís. O Judiciário Ausente na Mídia é um Risco para a Democracia. Cidadania e Justiça. Revista da Associação dos Magistrados Brasileiros - AMB. Ano 2/n.º 5, 2.º semestre, 1998. pp. 114-115.

(3) ARISTÓTELES. Ética a Nicômacos. Quetzal, 2004. Tradução portuguesa de Antônio de Castro Caeiro.

(4) Constituição da República Federativa do Brasil.

(5) Revista Espaço Acadêmico - nº 60 - Maio de 2006 - Mensal - ISSN 1519.6186